

dois anos a Maria Tereza Fernandes Pereira Sena Sales Lopes, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2007.

20 de Setembro de 2007. — O Director, *Luís Filipe Sousa Barreto*.

**Despacho (extracto) n.º 22 970/2007**

Por meu despacho de 17 de Abril de 2007, foi Maria Clara Roque Silvestre de Sousa, chefe de secção do quadro do Centro Científico

e Cultural de Macau, nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, pelo período nove meses, estagiária da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a 23 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2007. — O Director, *Luís Filipe de Sousa Barreto*.



## PARTE D

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Anúncio n.º 6655/2007**

**Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 39-Q/1998**

Falidos — Miguel Ângelo Ribeiro Dias Sousa e Luísa Cristina Faria Ferreira.

Liquidatário judicial — Romão Nunes.

A Dr.ª Isabel Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre o aditamento às contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Dina Correia*.

2611050995

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

**Anúncio (extracto) n.º 6656/2007**

**Declaração de insolvência n.º 52/07.2TBBAO**

Credor — G. L. C. — Instalações Eléctricas e Canalizações, L.ª

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, no dia 21 de Junho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de PREDIPIÇÕES — Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505238470, com sede no lugar de Picões, Ancede, 4640 Baião.

Para administrador da insolvência é nomeada Elisabete Gonçalves Pereira, com o número de identificação fiscal 203308778, e domicílio na Avenida do D. Afonso Henriques, 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Queirós*.

2611051008

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Anúncio n.º 6657/2007**

**Processo de falência n.º 475/04.9 TYLSB**

Por sentença de 24 de Abril de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente Biblolar Comércio de Artigos do Lar, L.ª, identificação fiscal n.º 506211568, com domicílio na Avenida de Egas Moniz, 39, Samora Correia, 2135 Benavente, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, com domicílio na Rua de Cristóvão Colombo, 6, 4.º, direito, 2675-587 Odivelas.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Moreira Silva Soares Roque*.

2611051226

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio n.º 6658/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 3598/06.6TJCBR**

Credor — Electroclima, Electricidade e Climatização, L.ª  
Insolvente — Sociedade Construção Lima Almeida, L.ª

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 13 de Março de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sociedade Construção Lima Almeida, L.ª, número de identificação fiscal 502692650, com sede na Avenida de Dias da Silva, 173, cave, esquerda, 3000-137 Coimbra.

Para administradora da insolvência é nomeada Cândida Manuela Raimundo Ferreira, com endereço na Avenida das Laranjeiras, Edifício Magnolia, fracção D, 3780-202 Anadia.

São administradores do devedor Sebastião Luís de Lima Almeida, com domicílio na Rua de Aveiro, lote 2, 6.º, esquerdo, 3000 Coimbra, e Anabela Maria Lagarto dos Santos de Lima Almeida, com domicílio na Rua de Aveiro, lote 2, 6.º, esquerdo, Coimbra, 3000 Coimbra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.